

## LEI Nº 744 / 78

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ESTABELECIMENTO DE BASE DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativa Fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da Política Fiscal.

**Parágrafo único** – Os convênios e termos aditivos referidos neste artigo têm a redação que constar do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. (06/03/1978)

João Braz  
Prefeito Municipal de Muriaé